

S I N P R O P A R
1997 / 1998

CATEGORIA ECONÔMICA:

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Curitiba.

CATEGORIA PROFISSIONAL:

Sindicato dos Professores no Estado do Paraná.

As entidades sindicais supracitadas celebram através do presente instrumento, nos termos do artigo n.º 611 e subseqüentes da Consolidação das Leis do Trabalho, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

01 - DA APLICAÇÃO - Aplica-se a presente a todo pessoal docente em estabelecimento de ensino e educação e demais empresas e entidades abrangidas por este instrumento normativo, assim compreendidos: educação infantil (maternal e pré-escola), ensino fundamental, ensino médio e educação profissional (ensino de primeiro e segundo graus regulares), supletivo, ensino superior, cursos livres de qualquer natureza, inclusive escolas de dança, artes, músicas, línguas, esportes, corte e costura, datilografia, e todas as demais que compreendam ensino técnico profissional e comercial.

Parágrafo Único - Entende-se por pessoal docente todos os Professores, incluindo os que exerçam suas funções na administração, orientação e supervisão escolar.

2 - REAJUSTE SALARIAL - Fica concedido reajuste salarial a todos os Professores no percentual de 10 % (dez inteiros por cento), incidentes sobre os salários de 01.03.96, podendo ser compensados os aumentos espontâneos concedidos no período compreendido entre aquela data e 28.02.97, ressalvando-se a não compensação de aumentos decorrentes de, promoção funcional ou por mérito, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

Parágrafo Único - Aos Professores admitidos após 01.03.96 o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, respeitado, sempre, o piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

03 - HORA-ATIVIDADE - Fica assegurado um adicional de 12 % (doze por cento) do salário do docente, para cumprimento de hora-atividade. Entendem-se essas, para correção de provas, de trabalhos, preparação de aulas e pesquisas, devendo ser cumprida na escola desde que a mesma forneça meios para tal. Caso contrário, o docente poderá cumprí-la onde melhor lhe aprouver.

Parágrafo Único - O docente que não corrigir provas, trabalhos, que não preparar aulas, nem realizar pesquisas, não terá direito a este recebimento.

04 - QUINQUÊNIO - A cada 5 (cinco) anos, os Professores receberão, mensalmente, 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviços ininterruptos prestados ao mesmo Empregador.

Parágrafo Primeiro - O quinquênio será contado a partir da data da contratação, não se somando períodos relativos à contratos anteriores já rescindidos. No caso de coexistência de mais de um vínculo de trabalho com o mesmo empregador, cada contrato deverá ser considerado individualmente. Parágrafo Segundo - O quinquênio será calculado sobre o salário base acrescido do respectivo DSR. Parágrafo Terceiro - Quando o quinquênio se completar até o dia 15 do mês, o mesmo será implementado no próprio mês, sendo certo que, caso tal data ocorra após, o direito será implementado a partir do mês seguinte.

05 - PISO SALARIAL - Os pisos salariais serão definidos através de aditamento à esta Convenção Coletiva de Trabalho.

06 - ADIANTAMENTO SALARIAL - Os estabelecimentos de ensino concederão um adiantamento de 40 % (quarenta por cento) do valor da remuneração, até o dia 20 (vinte) de cada mês. O trabalhador que tiver interesse no benefício deverá comunicar a empresa, por escrito.

07 - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento). As horas trabalhadas em dias de descanso (domingos e feriados), não compensadas, deverão ser pagas com o referido adicional em dobro em relação à hora normal.

08 - ENSINO ESPECIAL - Os docentes especializados, contratados para turmas especiais com 100 % (cem por cento) de deficientes mentais ou visuais e/ou fonoauditivos, farão jus a um acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) sobre os salários devidos.

09 - ATRASO DE PAGAMENTO - Estabelece-se multa de 10 % (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias e de 0,5 % (meio por cento) por dia no período subsequente.

10 - ATIVIDADES EXTRA-CLASSE - Fica assegurado ao docente o direito de receber a hora-aula acrescida de percentual de hora extra, quando, embora não obrigado, for convocado a participar de atividades extra-classe (hora extra), entendendo-se como tal: reunião de planejamento, seminários internos, supervisão, coordenação, passeios com alunos, hora cívica, entrevista com pais, aulas de adaptação, dependência, recuperação extra e outras atividades desde que realizadas fora do seu horário normal de trabalho, ressalvadas as atividades para as quais já exista remuneração prevista por força do contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Caso a reunião seja realizada dentro do horário do professor e implique na recuperação das aulas correspondentes, será remunerada como extra-classe.

11 - ADICIONAL NOTURNO - O trabalhador fará jus à percepção de adicional noturno no percentual de 20 % (vinte por cento) para todo o trabalho executado no período compreendido entre as 22 e 05 horas do dia subsequente.

12 - SUBSTITUIÇÃO - O professor substituto, com salário menor, deverá perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto perdurar a substituição, ressalvadas as vantagens pessoais, respeitando-se os planos de cargos e salários da instituição que os tiver.

13 - RECIBOS DE PAGAMENTO - Todos os estabelecimentos de ensino fornecerão aos seus Professores, junto com os pagamentos efetuados, um comprovante demonstrativo de todas as verbas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes a cada mês.

14 - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - A metade do décimo terceiro salário será pago aos docentes entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, a título de adiantamento, nos termos da Lei n.º 4.749/65. O restante, 50 % (cinquenta por cento), será pago até o dia vinte de dezembro.

15 - DURAÇÃO DA HORA-AULA - Considera-se como hora-aula o trabalho letivo dentro da classe com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, fazendo o professor jus à remuneração de adicional sobre o tempo que exceder deste limite.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a hora-aula de 50 (cinquenta) minutos poderá ser distribuída em atividades e/ou disciplinas de acordo com o currículo e plano pedagógico da Escola.

16 - DURAÇÃO DA HORA-AULA (CURSOS LIVRES) - Havendo necessidade pedagógica nos cursos livres, a duração da aula poderá estender-se pelo tempo máximo de uma hora e trinta minutos, remunerada cada fração de quarenta e cinco minutos, ou o correspondente à metade do tempo estipulado como uma hora-aula, de conformidade com os preceitos estabelecidos na Portaria n.º 204/45 do Ministério da Educação.

17 - DAS HORAS VAGAS (JANELAS) - O número de horas vagas (janelas), excedente de uma hora-aula por turno, será remunerada no valor correspondente a hora-aula. Esta cláusula não se aplica, caso haja ajuste escrito entre as partes, no sentido de que tal período seja utilizado como de hora-atividade.

18 - DUPLA JORNADA DE TRABALHO - Fica estabelecida a possibilidade de, através de documento escrito ou novo contrato de trabalho autônomo, ser fixada, entre a escola e o professor, jornada de trabalho diária, superior ao previsto no Artigo 318 da CLT, desde que completando-se um segundo período integral (oito horas diárias, ressalvando-se a manutenção de situações preexistentes em que o tempo despendido seja maior que este limite), ou ultrapassando-se as seis aulas intercaladas, respeitando-se o pagamento proporcional à jornada ajustada, sem que isto demande direito ao recebimento das excedentes como extras, comprometendo-se a escola a observar a jornada contratual.

19 - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA - São irredutíveis a carga horária e a remuneração do docente, exceto se a redução resultar:

a) da exclusão das aulas excedentes acrescidas à carga horária do docente em caráter eventual ou por motivo de substituição;b) do pedido do docente assinado por ele e protocolado no SINPROPAR;c) da diminuição de turmas do estabelecimento, em função da redução do número

de alunos devidamente comprovada quando questionada judicialmente. O estabelecimento igualmente deverá demonstrar a impossibilidade do remanejamento do docente para preservar sua carga horária.

20 - AULAS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO - Ocorrendo a necessidade de algumas turmas receberem aulas de recuperação e reforço, a classe de alunos não poderá ter número superior ao existente na maior turma da mesma série ou disciplina ao período letivo em que o docente estiver lecionando, sob pena das aulas serem remuneradas em dobro.

21 - ACÚMULO DE TURMAS - O professor que por conveniência do estabelecimento de ensino acumular duas ou mais classes numa só aula, para lecionar a mesma disciplina, fará jus à remuneração acrescida de 50 % (cinquenta por cento) para cada turma acumulada, exceto:

a) quando se tratar de turmas de Educação Física; b) se a junção de turmas não ultrapassar o número inicial de alunos para os quais o professor estava inicialmente lecionando, naquela disciplina.

22 - GRATUIDADE DE ENSINO - Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho os Professores dos estabelecimentos de ensino obterão a matrícula de seus filhos sob regime de desconto de, no mínimo, 30 % (trinta por cento) no que se refere à anuidade escolar, sem que o referido benefício integre a remuneração para os efeitos trabalhistas.

Parágrafo Único - Aos docentes com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, o benefício acima será de 50 % (cinquenta por cento).

23 - ESTACIONAMENTO - GRATUIDADE - As escolas que mantiverem estacionamento para veículos de docentes ou alunos, não poderão cobrá-lo do docente, no período em que o mesmo estiver lecionando no estabelecimento, ficando em contrapartida isentos da responsabilidade civil. Tal benefício não integra a remuneração.

24 - ENTREGA DE NOTAS E RELATÓRIOS DE FALTAS - Os estabelecimentos de ensino não poderão exigir dos Professores a entrega de notas e relatórios de faltas, antes dos prazos estabelecidos no calendário escolar, previamente entregue ao professor no início de cada período letivo.

Parágrafo Único - Caso o professor não observe os referidos prazos, poderá sofrer sanção disciplinar salvo justificativa por escrito.

25 - ATENDIMENTO AOS PAIS - O estabelecimento de ensino não poderá exigir do professor atendimento de pais fora do horário de trabalho ou intervalos, janelas e hora-atividade.

Parágrafo Único - Tal atendimento deverá ser realizado, a critério da escola, dentro do horário de trabalho.

26 - ELABORAÇÃO DE APOSTILAS - O docente que por solicitação da entidade escolar, for instado a elaborar apostilas, fará jus a remuneração de tais serviços, mediante prévio acordo com a direção do estabelecimento de ensino, através de instrumento escrito, sem o qual o estabelecimento não poderá editá-las.

27 - CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL - Os estabelecimentos de ensino, incluindo os cursos livres, comprometem-se a contratar Professores devidamente habilitados, excetuando aquelas áreas que não disponham de formação específica.

28 - REGENTE DE CLASSE - Fica estabelecida a obrigatoriedade da existência de um professor titular (regente), por turma do maternal à quarta série do primeiro grau.

29 - TRANSFERÊNCIA DE TURMA E DISCIPLINA - O docente não poderá ser transferido de disciplina, grau ou turno diferentes daqueles para os quais foi contratado, salvo com consentimento expresso. Em caso de supressão da disciplina, por qualquer motivo, o docente terá prioridade de aproveitamento no estabelecimento, em disciplina para a qual possua habilitação legal e com a remuneração respectiva.

30 - DAS FÉRIAS - Nos termos da Constituição Federal (Artigo 7.º, XVII), fica assegurado ao docente o gozo de férias remuneradas com pelo menos um terço do salário normal, que deverá ser pago até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (Artigo 145 da CLT).

31 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - O docente com menos de um ano de serviço, que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais, desde que cumpra o aviso prévio, salvo se dele for dispensado pela empresa.

32 - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA - Serão abonadas as faltas, por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro(a) e/ou dependente legal, desde que inscritos perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas faltadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

33 - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO - No caso de gala ou luto, as ausências legalmente permitidas aos docentes, serão consideradas como de trabalho efetivo. Igualmente, em caso de luto, se ocorrer falecimento de pai, mãe, filhos, cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal, devidamente inscritos perante a Previdência Social.

34 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE - Ao docente estudante, de comum acordo com a entidade escolar, será concedido abono de faltas para prestação de provas e/ou exames escolares, no horário da realização das mesmas, devendo estas serem comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como comprovadas mediante documento idôneo, fornecido pela entidade que realizar a respectiva prova ou exame.

35 - ATESTADOS MÉDICOS - Os atestados médicos, para justificação de faltas ou afastamento do trabalho, devem ser vistados por médicos credenciados pelos sindicatos para terem eficácia jurídica, excetuados os da Previdência Social.

36 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO - Gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) por 30 (trinta) dias, o trabalhador que após ter recebido alta médica tenha ficado afastado do trabalho;
- b) por 01 (um) ano imediatamente anterior a complementação do tempo para aposentadoria, o docente tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho no estabelecimento, e tenha comprovado sua condição ao empregador, por escrito.

37 - ESTABILIDADE DA GESTANTE - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa de docente gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Primeiro - No caso de adoção de criança com até 06 (seis) meses de idade, a professora terá direito aos mesmos benefícios do supracitado, ou seja, estabilidade de até 05 (cinco) meses após a data de adoção. Parágrafo Segundo - No caso de adoção de criança com até 01 (um) ano de idade, a professora terá direito a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, mediante a comprovação perante o estabelecimento de ensino empregador, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à adoção. Parágrafo Terceiro - Em se tratando de adoção de menor entre 01 (um) e 06 (seis) anos de idade, a licença será de 15 (quinze) dias.

38 - CRECHES - Nos termos do Artigo 389, Parágrafo 1.º da CLT, "os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde sejam permitidas às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação". A exigência acima poderá ser suprida, nos termos do Parágrafo 2.º do Artigo 389 da CLT.

39 - DO USO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO - PROTEÇÃO INDIVIDUAL - O estabelecimento que exigir o uso de uniformes, fornecerá gratuitamente ao empregado o mínimo de 02 (duas) unidades ao ano, apresentados para reposição aqueles destinados à substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo que a guarda e conservação dos mesmos correrá por conta do empregado enquanto detentor.

40 - PRIMEIROS SOCORROS - Os estabelecimentos de ensino manterão equipamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho.

41 - _DIA DO PROFESSOR - Como Dia do Professor fica consagrado o dia 15 de outubro, cuja comemoração dar-se-á com a dispensa de 01 (um) dia de serviço, sem prejuízo dos vencimentos.

42 - RECESSO ESCOLAR - Durante o período de recesso escolar, faz jus o professor ao mesmo salário do período de aulas.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação do contido no § 3.º, do art. 322, da C.L.T., considerar-se-á demitido ao final do ano letivo o professor que for avisado ou receber aviso prévio indenizado no mês de novembro.

43 - DANOS - O professor somente sofrerá desconto de seu salário se deliberadamente causar danos ao estabelecimento, ou a recursos didáticos sob sua responsabilidade - neste caso se devidamente registrada a entrega ao mesmo - nos termos do Artigo 462, Parágrafo 1.º da CLT.

44 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO - Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

45 - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que conte com até 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa será de 30 (trinta) dias e, depois, escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue:

a) de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviço na empresa: 45 (quarenta e cinco) dias;b) de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviço na empresa: 60 (sessenta) dias.

46 - RESCISÃO CONTRATUAL (MAIOR REMUNERAÇÃO) - Quando do pagamento das verbas rescisórias, os estabelecimentos de ensino observarão para o cálculo de maior remuneração a média do número de aulas que o docente ministrou na escola, nos últimos doze meses, se esta for superior à remuneração do último mês trabalhado.

47 - PRAZO PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, todos os direitos dele decorrentes serão pagos pelos estabelecimentos de ensino, inclusive saldo de salário, nos prazos e cominações estabelecidos no Parágrafo 6, do Artigo 477 da CLT, alterado pela Lei n.º 7.855, sem prejuízo da penalidade prevista nesta Convenção.

Parágrafo Primeiro - Desobrigam-se os estabelecimentos de ensino da multa aqui referida, se o empregado convocado por carta registrada, dentro do prazo acima, deixar de comparecer para receber seus haveres.Parágrafo Segundo - No mesmo prazo deverá a empresa conceder baixa na CTPS do empregado.

48 - TAXA DE REVERSÃO - a) Ao Sindicato dos Professores no Estado do Paraná: Os estabelecimentos de ensino descontarão dos Professores em favor do Sindicato Laboral, independentemente de serem sindicalizados ou não, o valor de 4% (quatro por cento) sobre o total do salário do mês de abril de 1997.

Parágrafo Primeiro - O montante descontado dos docentes a este título será recolhido, impreterivelmente, até o dia 10.05.97, em conta bancária do Sindicato Profissional, constante da guia própria, para esse fim remetida aos estabelecimentos.Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos enviarão ao Sindicato Profissional cópia da guia do recolhimento autenticada e relação nominal dos docentes contribuintes, seus salários e o valor dos descontos.Parágrafo Terceiro - O mesmo procedimento será observado em relação aos docentes admitidos após aquela data, cujo recolhimento será efetuado em guia suplementar.Parágrafo Quarto - Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada, o estabelecimento incorrerá em multa de 30 % (trinta por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorários advocatícios consequentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.Parágrafo Quinto - Nos termos do Precedente Normativo n.º 14, do TST, fica resguardado o direito de oposição até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento de salário reajustado nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

b) Ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Curitiba: os estabelecimentos de ensino contribuirão em favor do Sindicato Patronal, independentemente de serem sindicalizados ou não o valor de 4 % (quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento dos funcionários no mês de abril/97.

Parágrafo Primeiro - O montante deverá ser recolhido, impreterivelmente, até o dia 17.05.97, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato, devendo ser enviada ao mesmo cópia autenticada da folha de pagamento do mês, onde conste nome dos funcionários e seus salários.Parágrafo Segundo - Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada, o estabelecimento incorrerá em multa de 30 % (trinta por cento) além do reajuste diário pela UFIR, ou equivalente, além de arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios consequentes para a execução judicial, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.

49 - SINDICALIZAÇÃO - Os estabelecimentos de ensino não obstarão a sindicalização de seus Professores, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que por eles autorizados e efetuar o recolhimento ao Sindicato até o dia 12 (doze) do mês do subsequente ao que se deu origem ao desconto, sob pena de, não o fazendo neste prazo, incorrerem a atualização em UFIR, ou pelo índice que venha substituí-la. O Sindicato Profissional fornecerá os impressos próprios

para este recolhimento em época oportuna, e caso não o faça não haverá incidência de atualização monetária nos valores a serem recolhidos.

50 - PUBLICAÇÕES SINDICAIS - As escolas permitirão que a entidade sindical Profissional afixe em quadro próprio, acessível aos docentes, suas notas e publicações oficiais relativas a promoções e atividades, exceto as de cunho político-partidário, mediante visto da empresa que deverá obedecer a cláusula como posta.

51 - ACORDOS COLETIVOS - Fica facultado nos termos do Artigo 611, Parágrafo 1.º da CLT, aos estabelecimentos de ensino com dificuldade de cumprirem o presente instrumento, firmarem acordos coletivos de trabalho, com o Sindicato representante da categoria profissional, observando o disposto no Artigo 620 da CLT.

52 - REMESSA NOMINATIVA DE QUADRO DE PESSOAL - Por ocasião da entrega da RAIS, os estabelecimentos de ensino deverão encaminhar uma cópia ao Sindicato Profissional e Patronal, no prazo de 10 (dez) dias.

53 - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA - Os estabelecimentos de ensino manterão exemplar do texto desta, na Sala dos Professores de cada unidade escolar, à disposição dos docentes, ou no quadro de editais para consulta.

54 - COMISSÃO PARITÁRIA - Qualquer problema porventura existente na aplicação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será dirimida por uma comissão paritária, de 03 (três) representantes do sindicato da categoria econômica e 03 (três) representantes do sindicato da categoria profissional, ao qual o problema esteja afeto, que esgotará todas as medidas conciliatórias ao seu alcance, a fim de evitar procedimento judicial.

55 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho importará em uma multa equivalente a 10 % (dez por cento) do maior piso salarial da categoria, por cláusula infringida, em favor da parte prejudicada.

56 - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01.03.97 findando em 28.02.98.

Curitiba, 23 de maio de 1997.

SINEPE/PR-CURITIBA

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares
de Ensino de Curitiba - Paraná

SINPROPAR

Sindicato dos Professores no Estado do Paraná